



Portaria nº 004/2022/CREF3/SC.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 003/2021/CREF3/SC, a qual define o Plano de Carreira, Cargos Públicos e Salários e estrutura de pessoal do CREF3/SC. (Ratificada pela Portaria 022/2021/CREF3/SC)

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e X do art. 40, do Estatuto do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar ao Plano de Carreira, Cargos Públicos e Salários maior detalhamento acerca da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO as sugestões das Chefias de Departamento, do Comitê de Empregados do CREF3/SC e as constantes na Circular 2.432/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF3/SC, em Reunião de 03 de fevereiro de 2022, nos termos do estabelecido no art. 36, X, do Estatuto da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 003/2021 Portaria nº 009/2020/CREF3/SC, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos Públicos e Salários e estrutura de pessoal do CREF3/SC, a fim de modificar ou acrescentar as disposições abaixo:

Art.54 (...)

Parágrafo segundo: O excesso/insuficiência de horas em um dia poderá compensado pela correspondente diminuição/aumento em outro dia ou folga integral da jornada diária, de maneira que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais.

(...)

Parágrafo quarto: Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, dentro do prazo de 6 (seis) meses, no caso de acordo individual, serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais, caso excedentes, ou descontadas, caso insuficientes. O salário a ser considerado nesses casos será o estabelecido no momento do pagamento, ao final da verificação do banco de horas semestral.

Art.54 – A. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata.

Parágrafo primeiro: O empregado público não poderá realizar compensação de horário sem a prévia autorização da chefia imediata.



Parágrafo segundo: É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

Art.54 - B. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do empregado público ou de dependente às consultas médicas, odontológicas, realização de exames e tratamentos de saúde, conforme disposições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: As ausências previstas no caput deverão ser comunicadas à chefia imediata, com cópia ao RH, por meio do sistema eletrônico do CREF3/SC, com antecedência mínima de 48 horas, salvo os casos de comprovada urgência/emergência.

Parágrafo segundo: Quando houver prejuízo ao interesse público e à prestação contínua dos serviços, desde que seja apresentada a devida justificativa, o chefe imediato deverá determinar a remarcação das consultas médicas, odontológicas, realização de exames e tratamentos de saúde.

Parágrafo terceiro: Os casos de urgência/emergência que não puderem respeitar o prazo determinado pelo parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser comunicados à chefia imediata, assim que possível e ainda que de modo informal, a fim de dar ciência e evitar prejuízos ao interesse público.

Parágrafo quarto: O comparecimento do empregado público, ou a necessidade de acompanhar seus dependentes, às consultas médicas, odontológicas, exames complementares e tratamentos de saúde, deverá ocorrer preferencialmente em horário diverso da jornada de trabalho estabelecida.

Parágrafo quinto: Para comparecimento do empregado público às consultas médicas, odontológicas, exames complementares e tratamentos de saúde serão abonadas as ausências até o limite de 5 horas mensais.

Parágrafo sexto: Além do abono previsto no parágrafo anterior, serão abonadas as ausências do empregado público para acompanhar seus dependentes em consultas médicas, odontológicas, exames complementares e tratamentos de saúde, no limite de 1 hora mensal.

Parágrafo sétimo: Caso seja necessário o acompanhamento dos seus dependentes além do limite determinado pelo parágrafo anterior, o empregado público poderá optar por utilizar o limite previsto no parágrafo quinto, desde que respeitados os parágrafos primeiro e segundo, deste artigo.

Parágrafo oitavo: As declarações comprobatórias deverão possuir condições mínimas suficientes para conceder autenticidade ao documento, sendo indispensável constar o nome completo do empregado público, a data, a hora e/ou período, e a assinatura da clínica e/ou de seu responsável técnico.

Parágrafo nono: As declarações a que se referem o parágrafo anterior deverão ser enviadas, por meio eletrônico, à chefia imediata, com cópia ao RH, no prazo de 48 horas da ocorrência do evento, sob pena de não serem aceitas para fins de abono.



Parágrafo décimo: Nos casos em que o empregado público ultrapassar os limites previstos nos parágrafos deste artigo, deverá realizar a compensação das ausências, nos termos do previsto nos parágrafos do art. 54.

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se “tratamento de saúde” as consultas/sessões realizadas por profissionais da área da saúde, tais como: Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Profissional de Educação Física, entre outros.

Art. 2º. As demais disposições da Portaria nº 003/2021/CREF3/SC permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2022.

Florianópolis/SC, 04 de fevereiro de 2022.

Emerson Antonio Brancher
Presidente
CREF 001925-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.705, Pág. 78, segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022.

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.800, Pág. 73, terça-feira, 28 de junho de 2022.